



LEI Nº 1.781, DE 29 DE MAIO DE 2024.

Fixa o subsídio dos Vereadores do Município de São Fidélis para a próxima legislatura e dá outras providências.

Autoria: Mesa Diretora

A CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu, **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FIDÉLIS**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio mensal dos Vereadores do Município de São Fidélis para a legislatura compreendida entre 2025 e 2028 fica fixado em R\$ 9.100,00.

Art. 2º - O subsídio de que trata o art. 1º será reajustado anualmente, no mesmo mês que será reajustado os vencimentos dos servidores públicos do legislativo, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), observando-se a disponibilidade orçamentária e o limite estabelecido pela legislação vigente.

Art. 3º - Fica assegurado que o valor do subsídio fixado no art. 1º não poderá ser superior ao subsídio dos Deputados Estaduais, respeitando-se o limite estabelecido pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS “CIDADE POEMA”
GABINETE DO PREFEITO

Art.5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do início da próxima legislatura.

São Fidélis/RJ, 29 de maio de 2024.


JOSÉ WILLIAM RIBEIRO DE OLIVEIRA
- Prefeito Municipal -